



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1033

CONCEDE ABONO SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Papagaio, por seus representantes legais, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município de Papagaio, MG, autorizado a conceder um abono salarial no valor de R\$17,00 (Dezessete reais), nos meses de Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Novembro, Dezembro de 1999, e nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril do ano 2000 a todos os servidores deste município.

Parágrafo Único - O abono de que trata a presente Lei não será incorporado aos salários dos servidores.

Art. 2º - Não incidirá sobre o abono salarial concedido por esta Lei, nenhuma vantagem a que tiver direito o servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente e subsequente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1999.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como nela contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 11 de Maio de 1999.

Cláudio Valadares Figueiras
Prefeito Municipal